



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua José Letízio nº 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP  
Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: [prefeitura@trabiju.sp.gov.br](mailto:prefeitura@trabiju.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR nº 121, de 10 de dezembro de 2019.**

*“Dá nova redação ao ‘Caput’ e ao § 3º do artigo 1º e da Lei Complementar Municipal nº 78, de 17 de julho de 2014, e dá outras providências”.*

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º**- O “*Caput*” do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 78/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar na forma e termos legais, para fins de conceder o direito real de uso, de um terreno/prédio com área de 3.000,52 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados) que, atualmente, encontra-se contida na área do imóvel urbano descrito na matrícula imobiliária nº 16.353, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito/SP.

**Art. 2º** - O § 3º do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 78/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A concessão de que trata esta Lei será gratuita, no entanto, será obrigatório o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, que deverá ser custeado pela empresa, bem como qualquer adequação para sua emissão.

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei Complementar nº 78, de 17 de julho de 2014, naquilo que não colidir com esta norma.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de dezembro de 2019.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria